

LEI N° 1112/11

Boa Viagem – CE., 31 de agosto de 2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO PREVISTO NO ART. 5° DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1112/11

Boa Viagem, de 31 de agosto de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município, autorizado a realizar Campanhas de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a ser realizada por meio de sorteios de prêmios.

§1º. Parágrafo único – Para proceder à premiação dos contribuintes, fica a Secretaria de Finanças do Município, mediante licitação, autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuído em prêmios.

§2º. Fica autorizada a abertura de crédito especial referente à inclusão de Natureza de Despesa 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, Fonte de Recursos 100, na funcional, 02.01.04.122.0202.2.002 – Direção e Coordenação Superior no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento Fiscal do Município de Boa Viagem, aprovado pela Lei nº 1076/1

Art.2º. Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data estabelecida, em cada campanha, pela Comissão Organizadora, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º. O contribuinte que possuir débito parcelado referente a este tributo poderá participar do sorteio desde que as parcelas vendidas estejam quitadas na data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

§2º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento de débitos existentes e quitar a primeira parcela até a data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

§3º. Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data estabelecida pela Comissão Organizadora para possibilitar o recebimento dos prêmios, não podendo ser pagos através de parcelamento.

§4º. Quanto responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido nesta lei, um dos seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

## GABINETE DO PREFEITO

---

II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III - outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

§5º - Ficam excluídos do sorteio o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e aquele que por disposição legal estiver isento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, a cada exercício, pela Secretaria de Finanças e será constituída por servidores da Prefeitura.

Art. 4º. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias contados a partir do sorteio;

V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI - elaborar relatório geral da Campanha;

VII - decidir a respeito das impugnações feitas a resolver casos omissos.

Art. 5º. Cabe à Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será composta, a convite da Prefeitura Municipal, por membros indicados pelo CDL.

Art. 6º. Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua leitura.

Art. 7º. Os sorteios serão definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Art. 8º. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios através do número único da inscrição cadastral do imóvel, composto de 6 (seis) dígitos e constante em seu carnê de IPTU.

§1º. Os números de registro serão obtidos de modo que os 6 (seis) dígitos que os compõem seja extraídos, cada um, em sorteios autônomos, da esquerda para direita.

§2º. Se o número obtido ao final do sorteio dos dígitos corresponder ao registro de imóvel de pessoa que não se encontra em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio será desprezado.

## GABINETE DO PREFEITO

---

§3°. O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel concorrerá com o número de registro de todos os seus imóveis, mas somente poderá receber um prêmio previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

§4°. Se na observância do procedimento se chegar ao último número de registro atribuído aos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal, sem que se encontre contribuinte em dia com o fisco, a busca passará deste, diretamente, para o primeiro número de registro cadastrado, e assim sucessivamente, até que se obtenha o número de registro relacionado a contribuinte em condições de receber o prêmio, nos termos da Lei e deste regulamento.

§5°. Caso o número sorteado seja superior ao último ou inferior ao primeiro número de registro atribuído, aos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal para lançamento de IPTU naquele exercício, será desprezado, sendo efetuado, imediatamente, sorteio de outros 6 (seis) dígitos correspondentes a um novo número de registro.

Art.9°. Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos anualmente, juntamente com a ordem de sorteio, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da imprensa local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art.10°. A Prefeitura Municipal comprovará a disponibilidade dos prêmios até 8 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

Art.11°. Os equipamentos, objeto do sorteio, serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal pelos produtos após sua entrega aos contemplados.

Art.12°. A Prefeitura Municipal efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da cédula de identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Art.13°. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§1°. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2°. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§3°. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

## GABINETE DO PREFEITO

---

Art.14º . Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 180 (cento e oitenta) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art.15º. A Campanha de Arrecadação dos IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, através de imprensa local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 16º. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios, será divulgado através da imprensa local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade da publicação do nome da lista dos contemplados.

Art. 17º . As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 18º. Fica autorizado o aumento em 25% (vinte e cinco por cento), do total de despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- a) Da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- b) Da Reserva de Contingência;
- c) De excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) Superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2011.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF  
Prefeito Municipal